



PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 285/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA PROF^a. THEREZINHA RUIZ

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.^o 4.326 de 17 de maio de 2016, que "INSTITUI o 'Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos', cria o Programa "Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos", e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O excelentíssimo senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas, no exercício de sua atribuição prevista no art. 33, II, b, da Constituição do Estado do Amazonas, de 05/10/1989, enviou para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) a Mensagem Governamental nº 46/2022, datada em 13/06/2022, a fim de a fim de sujeitar à soberana deliberação do referido Poder Legislativo, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.^o 4.326 de 17 de maio de 2016, que "INSTITUI o 'Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos', cria o Programa 'Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos", e dá outras providências', e dá outras providências.

O referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tendo recebido emendas.

Para deliberação acerca do mesmo, o excelentíssimo senhor Roberto Cidade, Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no





exercício de sua atribuição prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 19/03/2010, ainda efetuou sua distribuição às 02 (duas) comissões para elaboração de parecer conjunto adiante especificadas:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos;
- II – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

Daí, sob a égide do disposto no art. 40, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 19/03/2010, após minha designação como relatora da matéria, as referidas comissões se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de nº 285/2022, visa alterar a Lei n.º 4.326 de 17 de maio de 2016, que "INSTITUI o ‘Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos’ e criar o Programa ‘Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos”, e dá outras providências’, e dá outras providências.

De acordo com o ofício Nº 1.2021.GAJI.0638731.2021.008287, expedido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, é importante destacar que o mesmo possui interesse em colaborar para a efetiva implementação do Programa ora citado, em parceria com a Casa Civil e com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), tendo em vista a importância deste tema voltado para a prevenção de novos casos e localização de crianças e adolescentes desaparecidos em nosso Estado.

Tal alteração legislativa na Lei nº 4.326/2016, em razão da Instituição Ministerial ter instituído por meio do ATO PGJ nº 276, de 08 de outubro de 2018 (publicado no DOMPE em 11/10/2018 - Edição 1517), o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID AMAZONAS, de caráter permanente, tendo como finalidade integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Aparecidos – SINALID, com o objetivo de oferecer melhor estrutura administrativa e funcional para adequação à crescente demanda de trabalho





relacionada às pessoas desaparecidas. Por sua vez, o PLID possui gestão e execução realizada através do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID.

A propositura em questão é uma enorme contribuição a todos que lutam pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Iniciativas como esta fortalecem as ações e os trabalhos que têm sido desenvolvidos em defesa da causa.

Neste sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

No que tange à abrangência temática da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, entendo que o projeto se encontra em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:

(...)

c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; e (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 693, de 20.02.2019);

d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 641, de 05.07.2017).

Portanto, ao que compete a estas Comissões apreciarem, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.





III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pelas Comissões de Assuntos Econômicos e Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, em nosso **VOTO concluímos pela APROVAÇÃO do PL 285/2022** proposto pelo excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

Therezinha Ruiz Oliveira

PROF^a. THEREZINHA RUIZ

Deputada Estadual - PL

Relatora

Caroline
Assinado Digitalmente por
Assessora Parlamentar
Caroline de Mônaco





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 10:10:26
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 09:56:07
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 22/06/2022 09:08:26
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2022 16:47:27
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2022 16:34:10
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 21/06/2022 16:31:57



Documento 2022.10000.00000.9.025603
Data 21/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.025603

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Enviado por: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO
Data: 22/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: TRATA-SE DO PARECER DO PL 285/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO E QUE TEVE A DEPUTADA THEREZINHA RUIZ COMO RELATORA.